



PARECER À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0314.5/2019

“Dispõe sobre o sigilo das informações pessoais dos Agentes Públicos da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria da Administração Prisional.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do PL nº 0314.5/2019 para, nos termos do parágrafo único do art. 144 do Rialese, efetivar-se a análise da Emenda Modificativa de fl. 52, de autoria do Deputado Ricardo Alba, acostada aos autos durante o seu trâmite perante esta Comissão.

A proposição acessória foi apresentada com o fito de inserir os Oficiais de Justiça, Oficiais de Justiça Avaliadores e Comissários da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça, no rol dos servidores sobre cujos dados deve recair o sigilo de informações pessoais.

Anota-se, inicialmente, que a proposição original foi admitida nesta Comissão, nos termos de parecer integrado por relatório e voto de minha lavra (fls. 47/50), tendo sido aprovada, também, em sede de mérito, nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Segurança Pública, conforme pareceres dos respectivos relatores, Deputado Fabiano da Luz (fls. 56/57) e Deputado Milton Hobus (fls. 61/63), inclusive com o acatamento de emenda aditiva por essa última instância fracionária. Tal emenda acessória, apesar de apresentada ainda nesta Comissão de Constituição e Justiça, não foi objeto de oportuna apreciação por mim enquanto relator originalmente designado, nem pelo relator designado no âmbito da Comissão de Segurança Pública.



É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade da Emenda Modificativa de fl. 52, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o parágrafo único do art. 144 do Rialese.

Repriso que, originalmente, o Projeto de Lei nº 0314.5/2019 almejava tornar sigilosos os dados pessoais dos servidores públicos integrantes dos quadros das Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Administração Prisional e Socioeducativa, em processos judiciais e boletins de ocorrência no âmbito desses órgãos.

Nesse contexto, considerando que a Emenda Modificativa de fl. 52 apenas busca inserir os Oficiais de Justiça, Oficiais de Justiça Avaliadores e Comissários da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça, no rol dos servidores sobre cujos dados deve recair sigilo de informações pessoais, entendo, que a modificação almejada não macula a legalidade e a constitucionalidade da proposição original.

Ademais, entendo que a natureza das atividades exercidas por tais servidores é análoga a dos cargos objeto da presente proposição, sendo a salvaguarda das informações pessoais desses servidores, tais como endereço e número de documentos, no mérito, medida extremamente importante e pertinente.

Ante o exposto, voto, em conformidade com os arts. 144, I e parágrafo único, e 210, II, do Regimento Interno, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação da proposição acessória em análise e, no mérito, pela consequente



APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0314.5/2019, **com a Emenda Modificativa de fl. 52.** como deliberada na Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora